

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 34

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 10/2024

DELOA: DICAD
PROC. Nº 191124
FOLHA Nº 34
ASSINATURA MATRÍCULA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, e a **MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado PMP, e a **MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 28.805.190/0001-33, com sede na Rua São Pedro de Alcântara nº 12, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Souza Cunha, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 129.299 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.121.167-60, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 891/2024, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação para reforma e modernização do Trono de Fátima, localizado à Rua Padre Moreira - Centro, Petrópolis. **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:** São responsabilidades e obrigações comuns aos Participes, pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, agir em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, por meio deste termo e respectivo projeto, bem como os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA PMP:** a) elaboração do projeto, licitação e execução das obras de reforma e modernização do Trono de Fátima; b) sinalização do trânsito no entorno da obra, durante sua execução. c) segurança da instalação durante a execução da obra. d) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da MITRA; **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA MITRA:** a) manutenção e preservação da estrutura do Trono de Fátima; b) limpeza e conservação dos banheiros da estrutura; c) segurança das instalações após a conclusão da reforma; d) manter o acesso gratuito a todos os visitantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 35

LIVRO Nº F-101

DELEGAÇÃO: DICAD
PROC. Nº 891124
FOLHA Nº 033
ASSINATURA: [assinatura]
ATRIBUIÇÃO: [assinatura]

TERMO Nº 10/2024

e) definir o horário de funcionamento; f) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA:** Cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo. §1º O gestor da PMP anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e comunicará por ofício à MITRA determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. §2º A PMP designará um novo gestor na hipótese de o gestor do presente acordo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas relativas à execução do projeto são referentes ao processo de licitação nº 62939/2023. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, por meio de assinatura de termo aditivo mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito. **CLAUSULA DÉCIMA - DO SIGILO:** Os partícipes se comprometem a observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo. Além de manterem sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades objeto deste Acordo. §1º Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas hipóteses da informação já ser conhecida anteriormente às tratativas do acordo; se houver expressa anuência dos partícipes quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade; se existir determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações. §2º Qualquer divulgação sobre aspectos ou informações sobre o presente acordo está adstrita ao prévio conhecimento do outro partícipe, ressalvada a mera informação sobre a sua existência ou a divulgação para fins científicos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não

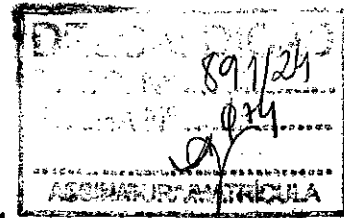


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 36

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 10/2024



puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, em juízo e fora dele. *****
Petrópolis, 19 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS